

Resolução Nº 01/2025 – CONSELHO DELIBERATIVO, de 20 de março de 2025.

Fixa a remuneração e os critérios de concessão de funções gratificadas à diretoria executiva e aos funcionários da Fundação Norte Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA faz saber que o **CONSELHO DELIBERATIVO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, inciso VI, do Estatuto da FUNPEC,

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 62, inciso II, parágrafo único da CLT, prevendo a possibilidade de pagamento de gratificação de função à diretoria executiva e aos funcionários que exerçam funções de gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios de concessão de funções gratificadas, bem como os valores de remuneração dessas.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a remuneração e os critérios de concessão das funções gratificadas da diretoria executiva e dos funcionários da Fundação Norte Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC, de acordo com o texto em anexo que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art.2º - Revoga-se as Resoluções Nº 01/2021 – CONSELHO DELIBERATIVO, de 29 de abril de 2021 e nº 01/2022 – Conselho Deliberativo, de 20 de outubro de 2022.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Natal/RN, 20 de março de 2025.

PROF. EXPEDITO SILVA DO NASCIMENTO JÚNIOR
Presidente

Anexo da **RESOLUÇÃO Nº 01/2025 – CONSELHO DELIBERATIVO**, de 20 de março de 2025.

DIRETRIZES PARA CONCESSÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

Natal/RN
Março/2025

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO

Art.1º - As funções gratificadas para o desempenho de atividades de administração da sede da fundação, destinam-se a remuneração de funções de gestão exercidas pela diretoria executiva e por funcionários designados pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Único: Estende-se a função gratificada prevista no caput do art. 1º aos projetos, desde que haja previsão financeira e orçamentária no Plano de Trabalho do respectivo projeto, podendo ser utilizadas, como referência, as tabelas constantes no Capítulo IV desta Resolução.

Art.2º - As funções gratificadas a que se refere o artigo 1º são classificadas nos seguintes níveis:

I. FG1: nível de gratificação destinada a remunerar atividades exercidas pelo Diretor Presidente da Fundação;

II. FG2: nível de gratificação destinada a remunerar atividades exercidas pelo Vice-Diretor Presidente da Fundação;

III. FG3: nível de gratificação destinada a remunerar atividades exercidas pelos Diretores e Chefia de Gabinete;

IV. FG4: nível de gratificação destinada a remunerar atividades exercidas por Coordenadores e Assessores Jurídicos;

Art.3º - Fica fixada na **Tabela I** deste documento, os valores de remuneração das funções gratificadas para o desempenho de atividades de administração.

Parágrafo Único: Os valores das funções gratificadas FG1 e FG2 serão definidos pela Diretoria Administrativa, conforme estabelecido na Tabela I, observando-se o teto constitucional da remuneração bruta. As informações necessárias para composição da remuneração do Diretor-Presidente e do Vice-Diretor-Presidente deverão ser fornecidas pelos ocupantes desses cargos.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art.4º - As funções gratificadas para o desempenho de atividades de tecnologia da

informação destinam-se à remuneração de funções de gerentes de projetos, gerentes de produtos, gerente de áreas, líderes técnicos, consultores negociais e consultores técnicos em TI, consultor de arquitetura/infraestrutura, líder de testes, coordenador de produtos e projetos e gerente de relacionamento exercidas por funcionários da Fundação que atuam em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação voltados à tecnologia da informação.

Parágrafo único. As atribuições inerentes a cada função a que se refere o **caput** deste artigo são a seguir discriminadas:

I - gerente de projeto: gerencia equipes, planeja atividades de projetos de TI, acompanha atividades de membros de equipe de projetos e toma decisões relacionadas a projetos de TI visando à solução de problemas;

II - gerente de produto: gerencia equipes, planeja fluxos de sustentação e evolução dos produtos, acompanha atividades de membros de equipe e toma decisões relacionadas ao produto visando à solução de problemas nas áreas acadêmica, administrativa, recursos humanos, aplicativos móveis, linhas de produtos orbitais, portais e páginas web;

III - gerente de área: gerencia equipes, apoia diretamente gerentes de projeto e produto de TI e comunidade universitária visando ao cumprimento de metas e implementação de ações das áreas de arquitetura, suporte e design;

IV - consultor negocial: acompanha o desenvolvimento e evolução de funcionalidades de sistemas de TI de modo a atender às necessidades de usuários internos e externos e presta apoio negocial às instituições parceiras que utilizam ou pretendem utilizar produtos de TI desenvolvidos pela Universidade nas áreas acadêmica, administrativa e de recursos humanos;

V - consultor técnico: presta apoio técnico especializado às instituições parceiras que utilizam produtos de TI desenvolvidos pela Universidade nas áreas acadêmica, administrativa, recursos humanos e arquitetura;

VI - líder técnico: toma decisões técnicas em projetos de TI que terão influência direta na qualidade e disponibilidade dos produtos de TI desenvolvidos pela Universidade, fornece apoio técnico a membros de equipe de TI e auxilia os gerentes de projetos na tomada de decisões nas áreas acadêmica, administrativa e de recursos humanos;

VII - líder de testes: garante o planejamento e o processo de qualidade dos sistemas;

VIII - consultor de arquitetura/infraestrutura: gerencia e executa mudanças estruturais na arquitetura dos produtos e serviços de TI (sistemas, segurança, datacenter, banco de dados, conectividade, suporte, automação e serviços de rede) e presta apoio técnico especializado às equipes internas e parceiros de forma a garantir a evolução e inovação tecnológica dos sistemas e serviços legados;

IX - coordenador de produtos e projetos: coordena equipes, direciona e avalia soluções para otimização dos processos, planeja atividades e fluxos em projetos e produtos de TI, identifica melhorias, acompanha a execução e as necessidades do negócio e do cliente, visando à solução de

problemas e redução de riscos; e

X - gerente de relacionamento: gerencia relacionamento com instituições interessadas nos sistemas SIG-UFRN, identifica necessidades, prospecta novos negócios, levanta necessidades técnicas para apresentação de produtos e participa da construção das soluções e propostas comerciais e na negociação de termos de parceria.

XI - Desempenho de Atividade Complementar: Executa atividades não previstas no contrato de trabalho do funcionário, mas que são compatíveis com suas atribuições rotineiras e com a finalidade da Fundação, em caráter eventual, por um período pré-determinado, e concomitante as atividades para as quais o funcionário foi contratado.

Art.5º - Fica fixada na **Tabela II** deste documento, a remuneração e o quantitativo de funções gratificadas para o desempenho de atividades de tecnologia da informação segundo os níveis de complexidade classificados de 1 a 7.

Art.6º - Os níveis de gratificação a que se refere o artigo 6º para remunerar os funcionários que exerçam as funções discriminadas no artigo 5º, parágrafo único, incisos I a X desta Resolução serão definidos segundo a complexidade das atividades a serem executadas.

Art.7º - A Tabela **III** deste documento demonstra a faixa de gratificação para cada função definida no parágrafo único do art. 5º.

Art. 8º - Para efeito de cumprimento do disposto no inciso XI, do parágrafo único, do art. 5º, considera-se atividades complementares, aquelas não previstas no contrato de trabalho do funcionário, mas que sejam compatíveis com suas atribuições rotineiras e com a finalidade da Fundação.

§1º Considera-se exercício cumulativo de atividades, a realização concomitante, e eventual, por um período pré-determinado, das atividades para as quais o funcionário foi contratado com atividades complementares demandadas pela sua chefia imediata e/ou coordenação do projeto.

§2º A gratificação não se constitui em aumento salarial, hora extra, adicional, impossibilitando sua posterior incorporação ao salário, pelo seu caráter eventual e temporário.

§3º O pagamento da gratificação não poderá ser cumulativo com qualquer outra gratificação regulamentada nesta Resolução.

§4º Antes de iniciar a realização das atividades complementares o funcionário que estiver recebendo qualquer gratificação terá que fazer a opção, manifestamente expressa, em receber a gratificação por desempenho de atividade complementar, abrindo mão da gratificação que esteja recebendo.

§5º A gratificação a qual se refere inciso XI, do parágrafo único, do art. 4º só poderá ser paga por um período de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual prazo, não sendo permitida sua renovação, nem nova percepção em um prazo inferior a 02 (dois) anos, a contar da cessação de seu pagamento. Podendo tal prazo ser reduzido para um ano e meio,

desde que comprovada a necessidade excepcional da retomada da execução das atividades complementares iniciais.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - As tabelas de funções gratificadas constantes neste documento podem ser revisadas pelo Conselho Deliberativo da Fundação.

Art. 10º - As funções gratificadas previstas nesta Resolução constituem funções de confiança de livre nomeação e exoneração pelo Diretor Presidente da FUNPEC.

CAPÍTULO IV

TABELAS

TABELA I - Funções gratificadas para o desempenho de atividades de administração

NÍVEL DE GRATIFICAÇÃO	VALOR BRUTO
FG1 DIRETOR PRESIDENTE	Até 50% do teto constitucional do salário do Servidor Público Federal
FG2 VICE-DIRETOR PRESIDENTE	Até 35% do teto constitucional do salário do Servidor Público Federal
FG3 DIRETORES E CHEFIA DE GABINETE	10.500
FG4 COORDENADORES	4.000

TABELA II - Funções gratificadas para o desempenho de Atividades de Tecnologia da Informação

NÍVEL DE GRATIFICAÇÃO	VALOR	QUANTIDADE
FGTI-1	3.000,00	10
FGTI-2	2.600,00	10
FGTI-3	2.200,00	11
FGTI-4	1.800,00	14
FGTI-5	1.400,00	13
FGTI-6	1.200,00	5
FGTI-7	800,00	5
FGTI-8	6.000,00	10

TABELA III - Definição dos Níveis de Funções Gratificadas para o Desempenho de Atividades de Tecnologia da Informação

NÍVEL DE GRATIFICAÇÃO	FUNÇÃO
FGTI-1	Coordenador de Produtos e Projetos
	Gerente de Área - Arquitetura
FGTI-2	Gerente de produto - Acadêmico
	Gerente de área - Suporte
	Líder técnico - Acadêmico
	Consultor de Arquitetura/Infraestrutura - Sistemas
	Consultor de Arquitetura/Infraestrutura - Datacenter
FGTI-3	Gerente de produto - Administrativo
	Líder técnico - Administrativo
	Gerente de produto - Portais e páginas web
	Gerente de Relacionamento
	Consultor de Arquitetura/Infraestrutura - Banco de dados
FGTI-4	Gerente de produto - Orbitais
	Consultor técnico - Acadêmico
	Consultor negocial - Acadêmico
	Líder técnico - Recursos Humanos
	Gerente de produto - Recursos Humanos
	Gerente de área - Design
	Consultor de Arquitetura/Infraestrutura - Segurança
FGTI-5	Consultor técnico - Administrativo
	Consultor negocial - Administrativo
	Consultor negocial - Recursos Humanos
	Gerente de produto - Aplicativos móveis
	Gerente de projeto
	Consultor técnico - Recursos Humanos
FGTI-6	Consultor técnico - Arquitetura
	Consultor de Arquitetura/Infraestrutura - Conectividade
	Consultor de Arquitetura/Infraestrutura - Suporte
	Consultor de Arquitetura/Infraestrutura - Serviços de Rede
	Consultor de Arquitetura/Infraestrutura - Automação
FGTI-7	Líder de testes
FGTI-8	Desempenho de Atividades Complementares